



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Gilson Leite Junior		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ministrado no polo de Embu das Artes, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000297/2023-01		
PARECER CNE/CES Nº: 622/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ministrado no polo de Embu das Artes, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

No pedido, o interessado informou que concluiu o Ensino Médio no ano de 2010 no Centro Carioca de Ensino Superior, em um polo localizado na Zona Norte de São Paulo. Em março de 2020, teve matrícula aceita para ingressar no curso superior em comento.

Após quase 2 (dois) anos, em dezembro de 2021, o interessado foi informado pela Unip que seu certificado de conclusão de Ensino Médio não era válido pois o Centro Carioca de Ensino Superior não estava habilitado para a oferta do Ensino Médio naquela localidade. Por conta disso, o interessado teve sua matrícula bloqueada pela Instituição de Educação Superior (IES).

Visando a resolução de sua situação, o interessado cursou o último ano da Educação Básica na Escola Politécnica Brasileira – EJA Educação de Jovens e Adultos e obteve o certificado de conclusão do Ensino Médio emitido em 24 de agosto de 2022. Porém, por conta da divergência de datas entre o fim do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, a Unip não autorizou o seu reingresso.

Desta forma, o interessado protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos entre os anos de 2020 e 2021 para que possa concluir o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Gilson Leite Junior está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem com a invalidade do certificado de conclusão de Ensino Médio emitido pelo Centro Carioca de Ensino Superior, que não estava habilitado para a oferta desta modalidade naquela localidade.

Esse fato foi descoberto pelo interessado apenas no ano de 2021, quase 2 (dois) anos após ter sua matrícula aceita pela Unip. Inclusive, pode-se perceber da documentação juntada a este processo, que a própria Unip comunicou formalmente ao interessado que, se este regularizasse o Ensino Médio, a IES abriria uma exceção para a *revalidação das disciplinas para que possa dar sequência em seu curso*.

Analisando o presente caso, evidencia-se que o interessado agiu de boa-fé e até mesmo buscou solucionar a situação cursando o Ensino Médio na Escola Politécnica Brasileira – EJA Educação de Jovens e Adultos, mas, por conta do conflito de datas entre a conclusão da Educação Básica e o ingresso no Ensino Superior, teve negado seu pedido de reingresso.

Com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, percebe-se que o interessado não pode sair prejudicado – profissional, econômica e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gilson Leite Junior, no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no período de 2020 a 2021, na modalidade a distância, ministrado no polo de Embu das Artes, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente